



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPEC N.º 017/2024

Aprova o Regulamento específico do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL), da Universidade Federal de Catalão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião plenária realizada dia 31 de julho de 2024, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico n.º 23852.003885/2024-59,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento específico do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL), da Universidade Federal de Catalão, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se, no âmbito da UFCAT, a Resolução CEPEC UFG N.º 1623/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Catalão, 31 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Roselma Lucchese', written over a faint circular stamp.

Prof.ª Roselma Lucchese
Reitora

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ESTUDOS DA LINGUAGEM - Mestrado e Doutorado
STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas em Linguagem, Cultura e Identidade, com vistas à formação de recursos humanos para atuar no ensino, na pesquisa, na inovação e em atividades profissionais de interesse da sociedade, sendo recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, nos níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

Parágrafo único. A área de concentração em Linguagem, Cultura e Identidade do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem constrói sua aderência acadêmica à área de avaliação da CAPES, Linguística e Literatura, tendo como suporte as seguintes linhas de pesquisa:

I - Linha 1 - Discurso, Sujeito e Sociedade: Estuda discursos com o objetivo de refletir sobre a organização e funcionamento discursivo em materialidades verbo-visuais, vinculados às condições histórico-sociais de enunciação e constituição, bem como sua relação com o sujeito, a produção da subjetividade e construções identitárias, tendo em vista as práticas discursivas que circulam socialmente, seja nas instâncias da ciência, da educação, da mídia ou em espaços institucionais.

II - Linha 2 - Literatura, Memória e Identidade: Estudo das relações da literatura com as questões da identidade e da alteridade, das relações de gênero, da memória individual e coletiva, considerando os lugares de fala de diferentes grupos sociais e étnicos e os diversos modos de realização formal do texto literário, bem como a sua relação com as outras artes.

III - Linha 3 - Língua, Linguagem e Cultura: Estudo das relações entre a língua, a linguagem e a cultura e suas manifestações em suportes e gêneros diversos e diferentes épocas, abrangendo pesquisas com foco nas múltiplas e indissociáveis expressões dos atos de representar e significar as interações humanas na linguagem e na cultura, em paradigmas teóricos de pesquisa e ensino de línguas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem tem com os demais Programas da UFCAT os seguintes aspectos comuns:

I- coordenação colegiada;

II- possibilidade de constituição de uma Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas no Regulamento Específico do Programa;

III- comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação discente, na forma da legislação vigente;

IV- comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento docente;

V- comissão de Autoavaliação, de modo a implantar uma sistemática de autoavaliação no Programa para seu aprimoramento;

VI- ingresso mediante processo de seleção;

VII- possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e Regulamento Específico do Programa;

VIII- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico; mínima de vinte e quatro (24) meses e máxima de quarenta e oito (48) meses para o curso de Doutorado Acadêmico, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenação do Programa;

IX- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

X- avaliação do aproveitamento acadêmico;

XI- definição de docente orientador(a) para cada discente;

XII- exame de qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;

XIII- exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) discente, conforme previsão neste Regulamento Específico e nos editais de processo seletivo do Programa de Pós-Graduação Em Estudos da Linguagem;

XIV- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, no curso de Doutorado, e a dissertação, no curso de Mestrado.

XV- exigência do título de Doutor para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a);
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação;

§ 1º A constituição da Coordenadoria e Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos da Linguagem obedecerá ao disposto nos artigos 97, 98, 99, 100 e seus respectivos parágrafos do Regimento Geral da UFCAT.

Art. 4º. As normas internas complementam o Regulamento Específico e organizam de modo geral o Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, devendo ser aprovadas em reunião colegiada.

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem possui as seguintes resoluções internas que devem estar publicadas na página de seu site:

- I- da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;
- II- de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa;
- III- da Comissão de Autoavaliação;
- IV- de Atividades Complementares;
- V- de realização do Estágio de Docência, devendo ser revisada periodicamente de acordo com a legislação da CAPES;
- VI- de Ementas e Estrutura Curricular;
- VII- de Formato e Estruturação de Plano de Trabalho Anual, Projeto de Pesquisa, Dissertação e Tese;
- VIII- de Atividades relativas à Dissertação, Tese, Qualificação e Defesa;
- IX - de Aproveitamento de Disciplinas.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 6º. A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza

acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 7º. São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- IV- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas;
- V- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- VI- aprovar nomes de docentes que comporão as bancas examinadoras para as etapas de qualificação e defesa do produto final;
- VII- aprovar nomes de orientadores(as), conforme o disposto no Art. 14 deste Regulamento;
- VIII- apreciar a indicação de docente ou pesquisador(a) externo(a) ao Programa, sugerido pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a);
- IX- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com os Artigos 16 e 38 deste Regulamento;
- X- deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;
- XI- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto nos artigos 29 e 30 deste Regulamento;
- XII- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o Regimento Geral da UFCAT;
- XIII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIV- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XV- apreciar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) discentes do Programa;
- XVI- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVII- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);
- XX- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXI- normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.
- XXII - normatizar e acompanhar as atividades de integração entre o Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem e outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES ou Programas do Exterior.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XIV, XVIII e XX.

§ 2º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos IX, X, XI, XVII, XXI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste Regulamento.

Seção III **Da Coordenação**

Art. 8º. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

Art. 9º. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 99 do Regimento Geral da UFCAT, sendo seus nomes enviados à PROPEQS via processo SEI para posterior encaminhamento ao gabinete do(a) Reitor(a) para nomeação.

Parágrafo único. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 10. Compete ao(à) coordenador(a):

I- convocar e presidir as reuniões da CPG;

II- representar o Programa;

III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação da Comissão de Autoavaliação, de docentes e discentes;

V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PROPEQS para apreciação e controle;

VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 11. Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 10 deste Regulamento.

Capítulo III **Do Funcionamento dos Programas**

Seção I **Do Corpo Docente**

Art. 12. Docentes e pesquisadores doutores da UFCAT e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

I- integrem a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem discentes do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFCAT ou carta de anuência emitida pela Pró-Reitoria de sua Universidade. Os docentes permanentes devem participar, ainda, das atividades administrativas do Programa.

II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;

III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFCAT.

§ 1º Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES, descritos a seguir:

I- pesquisador(a) que receba bolsa de fixação de agências de fomento;

II- pesquisador(a) aposentado(a) que tenha firmado com a UFCAT termo de compromisso para participação como docente no PPG;

III- pesquisador(a) que tenha anuência da sua instituição para atuar como docente do PPG;

IV- pesquisador(a) que estiver em afastamento longo para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e que tenha atividade de orientação de alunos no PPG, sendo devidamente credenciado(a) como orientador(a).

§ 2º A atuação do(a)s pesquisador(a)s(es) como docente permanente em mais de um PPG deve obedecer à regulamentação vigente da CAPES.

§ 3º O número de docentes permanentes de outra instituição que participam do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal de Catalão não deve ultrapassar o limite máximo estabelecido pela área de Linguística e Literatura da CAPES.

§ 4º O número de docentes colaboradores que participam do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal de Catalão não deve ultrapassar o limite máximo estabelecido pela área de Linguística e Literatura da CAPES.

§ 5º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela Comissão de Credenciamento e apreciados pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna do Programa, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de Linguística e Literatura da CAPES e a missão do Programa.

§ 6º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será avaliada pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e descredenciamento, e os pedidos serão apreciados em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 7º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à Coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no Programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pela área de Linguística e Literatura da CAPES.

§ 8º O descredenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

I - Caso o descredenciamento ocorra a pedido do(a) docente, as orientações sob sua responsabilidade devem ser por ele(a) concluídas.

§ 9º A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFCAT, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II, III e IV.

§ 10º O(A) pesquisador(a) que estiver em estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da UFCAT, além da participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão, poderá ministrar disciplinas e coorientar discentes do Programa.

Art. 13. A CPG deverá aprovar relatórios da comissão de credenciamento e credenciamento do Programa, apresentando a composição do corpo docente em consonância com as suas normas internas de credenciamento e credenciamento, a serem utilizadas durante o período de avaliação.

Art. 14. O(A) professor(a) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, observando a aderência ao projeto de pesquisa

do(a) docente e também a distribuição de orientações no quadriênio, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

- I- orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente semestralmente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CPG;
- IV- ter ciência, a cada período letivo, da matrícula do(a) discente de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do vínculo de orientação do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer consubstanciado;
- VI- autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo(a) orientador(a) e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos por meio da norma interna de Acompanhamento Discente, regida pela Resolução CPG PPGEL Nº 01/2024 .

§ 3º A substituição do orientador(a), quando solicitada pelo(a) estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a) e terá como atribuição auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 15. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem será constituído por discentes regulares e especiais, definidos segundo o Art. 64 do Estatuto da UFCAT.

§ 1º discente regular do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de Mestrado ou de Doutorado acadêmicos.

§ 2º discente especial do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem é aquele(a) inscrito(a) em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado ou Doutorado acadêmicos.

§ 3º Há duas categorias de aluno(a) especial: o(a) discente matriculado(a) em outros PPGs e o(a) aluno(a) que não possui nenhum vínculo com PPG.

§ 4º Disciplinas isoladas são aquelas que o(a) aluno(a) especial cursa sem ter vínculo de vaga com o PPG, ou seja, ele(ela) não é aluno(a) regular do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

Art. 16. A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem deverá divulgar, por meio de Chamada na página eletrônica do Programa, as vagas disponíveis para os(as) discentes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para a sua inscrição e posterior matrícula, após a matrícula dos(as) discentes regulares.

§ 1º discentes especiais poderão cursar no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem até 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas no curso, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento.

§ 2º A porcentagem de créditos que poderá ser realizada e aproveitada por discentes especiais deverá ser normatizada por meio de norma interna de aproveitamento de disciplinas, regida pela resolução em vigência.

Capítulo IV

Da Admissão ao Programa

Seção I Da Seleção

Art. 17. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre para o Doutorado (ambos em área correlata definida em Edital), em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

§ 3º Para discentes estrangeiros(as), que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e acesso aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

Art. 18. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem será regido por Edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PROPESQ.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos(as) candidatos(as) no processo seletivo:

I- formulário de inscrição devidamente preenchido que deve constar como anexo ao Edital;

II- os demais documentos exigidos aos(as) candidatos(as) para a inscrição no processo seletivo devem constar de lista própria anexa ao Edital.

§ 2º A CPG providenciará a publicação do Edital após anuência da PROPESQ.

§ 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 4º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores(as), conforme legislação CAPES, serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFCAT sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

Art. 19. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem deverá incluir, no mínimo, duas avaliações, de caráter eliminatório e classificatório, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório, e análise de *curriculum vitae*, sendo esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira também poderão compor o processo seletivo, por meio de prova escrita constante nas etapas do processo ou apresentação de certificação de suficiência emitida por instituições reconhecidas pelo MEC, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Seleção.

§ 3º O(a) discente do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem poderá protocolar o comprovante de suficiência em língua estrangeira na secretaria do Programa juntamente com a lista de documentos no ato da matrícula.

§ 4º Candidatos(as) estrangeiros(as) estarão dispensados(as) de exames de suficiência em sua língua materna, desde que a língua seja a exigida pelo Programa, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência. Entretanto, deverá ser obrigatória a verificação de proficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido no Edital de Seleção.

§ 5º Para alunos(as) indígenas brasileiros(as), falantes de português e uma língua indígena, esta poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de suficiência, conforme Edital de Seleção.

§ 6º No caso de candidatos(as) estrangeiros(as) com histórico de residência e educação realizada no Brasil, não há necessidade de comprovação de suficiência em língua portuguesa, comprovando-se por meio de histórico escolar.

§ 7º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 20. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 7º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O(A) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de 48 horas excetuando-se finais de semana e feriados, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos artigos 18 e 20 da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao(a) presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a quaisquer questões relativas ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas do Edital de Seleção.

§ 5º O(A) presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 21. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 22. Havendo convênio firmado entre a UFCAT e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) discente estrangeiro(a) poderá ser admitido(a) no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 23. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II Da Matrícula

Art. 24. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, mediante apresentação da documentação exigida em lista própria, divulgada pelo Programa.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 25. O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, matriculando-se nas disciplinas necessárias à integralização curricular.

Art. 26. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, o(a) discente na condição de aluno especial fará sua inscrição em disciplina(s) do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado no mesmo nível.

Art. 27. O(A) discente de Mestrado poderá solicitar mudança de nível para o curso de Doutorado no mesmo Programa, seguindo as regras estabelecidas por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo(a) orientador(a) e acompanhado de seu parecer consubstanciado, sendo analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos em concordância às normas vigentes da CAPES.

§ 2º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o tempo para conclusão do(a) discente será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado.

Seção III
Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e
Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 28. Ao(À) discente será permitido(a) requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) da carga horária, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e a aquiescência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 29. O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e seis (6) meses para o Doutorado.

§ 2º Excepcionalmente será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três (3) meses para o Mestrado e seis (6) meses para o Doutorado, em casos devidamente justificados pelo(a) orientador(a) e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 30. Havendo ocorrência de parto, ou de adoção, durante a realização do curso de pós-graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da pessoa gestante, ou adotante, ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso e orientador(a), conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento ou da adoção.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 31. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem são de:

I- dezesseis (16) créditos em disciplinas para o Mestrado;

II- vinte e quatro (24) créditos em disciplinas para o Doutorado;

III- quatro (04) créditos em atividades complementares para o Mestrado e oito (08) para o Doutorado.

Art. 32. As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem encontram-se publicadas no site do Programa.

Art. 33. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 34. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Art. 31 deste Regulamento.

Art. 35. As atividades complementares, para as quais poderão ser atribuídos créditos, serão regulamentadas conforme a norma interna do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, aprovada pela CPG.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação Estudos da Linguagem.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares devem alcançar até vinte por cento (20%) do mínimo de créditos definidos pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

Art. 36. Os(As) discentes regulares do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem cumprirão o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio de Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFCAT e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 37. O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado(a), com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado(a), com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado(a), com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado(a) o(a) discente que não atingir setenta e cinco por cento (75%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º O Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem estabelecerá, por meio de norma interna de Bolsas e Acompanhamento Discente, os índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos(as) discentes, bem como critérios para manutenção de bolsas ou de desligamento do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira.

Art. 38. O(A) discente regular do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas, carga horária e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar três anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-graduação será de oito créditos, para o Mestrado, e de doze, para o Doutorado, excetuando-se as disciplinas obrigatórias.

Art. 39. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós- Graduação em Estudos da Linguagem em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PROPESQ, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas matriculados(as) como discentes especiais na UFCAT.

Art. 40. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFCAT.

Seção II ***Do Desligamento***

Art. 41. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCAT, será desligado(a) do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) discente que:

I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;

II - for reprovado(a) por falta ou desempenho em atividades com avaliação, em consonância com o estabelecido no §2º do Art. 37;

- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV - for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V - não comprovar suficiência em língua estrangeira conforme §3º do Art. 37 deste Regulamento.
- VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento Específico do Programa;
- VII - não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VIII do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 29 e 30 deste Regulamento.
- VIII - apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CPG;
- IX - praticar plágio, fraude ou má conduta científica, conforme definido no artigo 212 do Regimento Geral da UFCAT;
- X- sofrer processo administrativo disciplinar ou sindicância, comprovando-se que o(a) discente tenha realizado má conduta de qualquer natureza;
- XI - for desligado por decisão judicial;
- XII- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 42. O Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º O projeto de pesquisa do(a) discente, ao qual o produto final está vinculado, deverá estar obrigatoriamente cadastrado na plataforma *Lattes*.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa da UFCAT, a folha de aprovação do projeto também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º Os critérios de elaboração e acompanhamento do projeto de pesquisa, de dissertação e de tese serão estabelecidos em normativa específica do Programa.

Art. 43. O Regulamento Específico do Programa deverá estabelecer normas para o Exame de Qualificação, respeitando os seguintes critérios:

I - O formato e os procedimentos relativos ao Exame de Qualificação serão regidos por norma interna do Programa;

II - a comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG;

III- prazo máximo até 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) para o Doutorado), observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir dos incisos VII e VIII do Art. 2º deste Regulamento;

IV- no caso de reprovação, o(a) discente deverá realizar novo Exame de Qualificação no prazo de até sessenta (60) dias para o Mestrado, e noventa (90) dias para o Doutorado, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

Art. 44. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, assinada tanto pelo(a) orientador(a) quanto pelo orientando(a), mediante abertura de processo via sistema próprio, com endereçamento ao(à) Coordenador(a) e à secretaria do Programa;

II - aprovação em Exame de Qualificação;

III- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem poderá conceder título de “Doutor(a)” diretamente por defesa de tese, conforme § 2º do Art. 133, parágrafo único, do Regimento Geral da UFCAT.

Art. 45. O formato e a estruturação do produto final serão definidos em normativa específica do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem.

Art. 46. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos para defesa sigilosa por norma específica da PROPESQ.

Art. 47. Para fins de defesa, o(a) discente deverá encaminhar via e-mail, em formato digital, à Secretaria do Programa, os arquivos contendo o produto final.

Art. 48. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

I - três examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa;

II - cinco examinadores para Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa.

§ 1º O(A) coorientador(a) poderá integrar a comissão examinadora. Na hipótese do(a) coorientador(a) vir a participar da comissão examinadora, este(a) não será considerada(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto no caput deste Artigo.

§ 2º As comissões examinadoras terão um examinador suplente interno e um externo, na composição da comissão examinadora de Mestrado, e dois examinadores suplentes internos e dois suplentes externos ao Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem,

na composição da comissão examinadora de Doutorado, visando a atender ao estabelecido nos incisos I e II, devendo ter comprovada atuação e vinculação a Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 49. A banca examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, com registro específico na ata, tanto para o exame de qualificação quanto para a defesa do produto final.

Art. 50. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado(a);

II - reprovado(a).

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado(a) aprovado(a) na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a) ou Doutor(a).

§ 4º O(A) discente terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou da tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pela banca examinadora durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFCAT.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 51. Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFCAT, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento Específico do Programa.

Art. 52. Para a expedição do diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), a Coordenação do Programa encaminhará à PROPESQ, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída em processo pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com os seguintes documentos:

- I - Ofício do(a) Coordenador(a) do Programa ao(à) Pró-Reitor(a) ou formulário específico;
- II - cópia da ata da sessão pública de defesa do SEI;
- III - cópia do histórico acadêmico do SIGAA;
- IV - cópia do diploma de Graduação, devidamente autenticado por cartório ou pelo servidor responsável;
- V - cópia do diploma de Mestrado, quando necessário, devidamente autenticado por cartório ou pelo servidor responsável;
- VI - cópia do Documento pessoal de identificação civil (RG ou Identidade profissional) e CPF (e passaporte, para discentes estrangeiros);
- VII - comprovante de quitação de débitos com a Biblioteca Central (nada consta);
- VIII - documento comprobatório de depósito do produto final, expedido pela Biblioteca;
- IX - para discentes estrangeiros(as) com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- X - para discentes estrangeiros(as) com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado por instituição credenciada no Brasil;
- XI - para discentes estrangeiros(as) com visto permanente, o diploma de Mestrado, conforme inciso V, quando necessário, deve ser devidamente reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- XII - para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Parágrafo único. Os documentos indicados nos itens III, IV, V, VI por conter dados pessoais, devem figurar no processo com nível de acesso restrito pelo SEI.

Art. 53. O registro do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) será processado pela Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas/PROGRAD/UFCAT, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 54. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFCAT e instituições estrangeiras, dupla titulação.

Art. 55. As atividades acadêmicas dos Programas de Pós-graduação em Estudos da Linguagem poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira e também poderão ser ofertadas de forma remota e/ou híbrida.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o(a) discente e o(a) orientador(a), os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título, do resumo e das palavras-chave para português, para fins de emissão de diploma.

Art. 56. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 38 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 57. No âmbito da administração superior da UFCAT, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PROPESQ.

§ 1º Os(As) coordenadores(as) dos Programas comporão a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI) e poderão compor o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CONSEPEC), conforme Estatuto e Regimento Geral da UFCAT e Resolução Específica do CONSEPEC.

§ 2º O(A) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação ouvida a CPPGI, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 58. Para discentes que tenham ingressado no Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem até o primeiro semestre de 2024, serão aplicadas as disposições do Regulamento vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer discente regularmente matriculado(a) até o primeiro semestre de 2024 no Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.